

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº189/2022 - Data: de 20  
de setembro de 2022.



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 04/2022  
De 20 de Setembro de 2022

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar fatos relativos a desavenças entre servidores conforme descritos nos autos 41924/2022, por determinação do Secretário Municipal de Obras Públicas.

A Comissão Disciplinar Permanente, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pela servidora CRISTINA DE FATIMA WENDRECKOSKI - Secretária, matrícula 353.862, e GEISIANE DE PAULA ROBERTO - Membro, matrícula 351.119, todos estáveis, nomeados pela Portaria 146/2022, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal 168/2003 de Fazenda Rio Grande, resolve:

**INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Destinada a apurar fatos citados no processo administrativo protocolado digitalmente via sistema (FLY) autos 41924/2022 de 08/07/2022, em cujo documento de fls. 09 consta o narrado fato 01 e no documento de fls. 10 consta o narrado fato 02, ambos em tese, quais sejam:

**FATO 01:**

*“(...) que o (a) servidor(a) V.M.S., (... função identificada nos autos), veio no dia 07/07/2022 na (... divisão especificada nos autos), e desacatou desrespeitosamente com palavras de baixo calão o (a) servidor (a) e diretor (a) da (...divisão especificada nos autos) K.P.S.P., por ter questionado o mesmo para qual placa de veículo seria a solicitação de combustível. O (a) mesmo (a) se ofendeu com a pergunta e interpretou de maneira incorreta alegando que o (a) diretor(a) o (a) acusou e desconfiou de sua índole (...)” (fls. 09).*

**FATO 02:**

*“(...) V. diz que no período da manhã foi até (... divisão identificada nos autos) para pegar uma requisição para abastecer (... veículo identificado nos autos), e no período da tarde quando foi buscar a requisição para o outro (... veículo identificado nos autos), o (a) senhor(a) K.P.S.P. perguntou “ué, V., você já não veio aqui para abastecer de manhã, e ele(a) respondeu que no período da manhã já havia falado para qual veículo era, e perguntou se ele (a) estava desconfiando dele (a), e que não é a primeira vez que a senhor (a) K. faz esse tipo de questionamentos na hora que ele vai buscar as requisições para abastecimento. (...)V. diz que se sentiu em situação vexatória perante o ocorrido. (...) e quando sai próximo a porta ele (a) novamente questionou qual a vez que ele(a) havia tratado mal, e sendo assim ele(a) diz que virou as costas e falou que não iria ficar discutindo, falou em voz alta “vai a, vai a (termos identificados nos autos), e quem faz a coisa certa acontece isso”, mas que em nenhum momento se referiu a ele(a) e sim a se xingar a si mesmo. (fls. 10)*

Conforme a Lei Municipal 168/2003:

*Art. 133 O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.*

*Art. 134 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. (...)*

*§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causada ao erário somente será liquidada na forma prevista no artigo 58 na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial. (...)*

*Art. 136 A responsabilidade civil - administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.*

*Art. 137 As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si. (...)*

A conduta em tese apurada é passível de caracterizar infração disciplinar aos deveres e proibições constantes nos arts. 128 e 129 do Estatuto dos Servidores:

*Art. 128 São deveres do servidor: (...)*

*III - observar as normas legais e regulamentares; (...)*

*IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; (...)*

*XI - tratar com urbanidade as pessoas; (...)*

*Art. 129 Ao servidor é proibido: (...)*

*V - promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição; (...)*

*XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho. (...)*

Com as sanções previstas na mesma Lei Municipal 168/2003:

*Art. 139 São penalidades disciplinares:*

*I - advertência;*

*II - suspensão;*

*III - demissão; (...)*

*Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constante do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.*

*Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)*

*Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)*

*I - crime contra a administração pública; (...)*

*IV - improbidade administrativa; (...)*

*XI - corrupção; (...)*





**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

*XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI. (...)*

**PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO**

1. A Sindicância Administrativa que ora se instaura pautar-se-á pelo procedimento previsto nos arts. 155 a 157 da Lei Municipal 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Fazenda Rio Grande, quais se citam:

*Art. 155 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.*

*Art. 156 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.*

*Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.*

*Art. 157 Da sindicância poderá resultar:*

*I - arquivamento do processo;*

*II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;*

*III - instauração de processo disciplinar.*

*Parágrafo Único - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 50 (cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior (Redação dada pela Lei n<sup>o</sup> 1094/2015)*

2. Na fase de Instrução da Sindicância Administrativa serão promovidas as provas pertinentes e legalmente admitidas, em especial documental, tomada de depoimentos, acareações, investigações.

3. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração da Sindicância para Julgamento Final.

  
ALTAIR DE JESUS DA LUZ  
Presidente - Matrícula 351.588

  
CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI  
Secretária – Matrícula 353.862

  
GEISIANE DE PAULA ROBERTO  
Membro - Matrícula 351.119